



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba-PB, terça-feira, 14 de dezembro de 2021**

## Atos do Poder Executivo

### Decretos

#### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**DECRETO MUNICIPAL N.º 87/2021, QUIXABA (PB), 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ABSTENÇÃO DE EXECUÇÃO DE GASTO PÚBLICO DIRETO OU INDIRETO (CONCESSÃO DE AJUDA, AUXÍLIO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS), VISANDO PROMOVER/FINANCIAR/CUSTEAR, NO TODO OU EM PARTE, EVENTOS COMO FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, PRÉVIAS CARNAVALESCAS, CARNAVAIS, SHOWS EM AMBIENTES ABERTOS E FECHADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o surgimento da nova variante denominada Ômicron, classificada como “variante de preocupação” pela Organização Mundial de Saúde, o que pode significar: a) aumento da transmissibilidade ou alteração prejudicial na epidemiologia da Covid-19, b) aumento da virulência ou mudança na apresentação clínica da doença; e ou c) diminuição da eficácia das medidas sociais e de saúde pública ou diagnósticos, vacinas e terapias disponíveis;

**CONSIDERANDO** que a OMS acaba de lançar alerta para a situação preocupante na Europa, que poderá perder mais de meio milhão de vidas até fevereiro de 2022.

**CONSIDERANDO** que não é possível excluir a possibilidade da recrudescer, nos próximos meses e durante o ano de 2022, ocasionando aumento de casos e óbitos, semelhantemente ao que acontece em outros países;

**CONSIDERANDO** que nos termos do Decreto Estadual n.º 41 806, de 3 de novembro de 2021, o Governador do Estado decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba por 180 dias decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico epidemia e tipo doenças Infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.0;

**CONSIDERANDO**, ainda, que entre os fundamentos para decretação do Estado de Calamidade em todo o território paraibano, está a necessidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 022/2021, referente ao Procedimento Administrativo n.º 1.24.0000.001430/2021-94, expedida pelo Ministério Público Federal, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, datada de 03/12/21,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º.** Fica proibida a execução de gasto público direto ou indireto (concessão de ajudas, auxílio ou transferência de recursos públicos), que visem promover as realizações de eventos ou festividades de final de ano, prévias carnavalescas, carnavais, shows em ambientes fechados ou abertos, pelo prazo de **90 (noventa) dias** ou enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Quixaba.

**Parágrafo Único:** nos termos deste Decreto, considera-se promoção indireta, o custeio, por parte do Município de Quixaba, portanto, não podendo ser custeado com recursos públicos, o patrocínio, a propaganda ou publicidade de quaisquer eventos festivos previstos no caput deste artigo, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou enquanto durar o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 2.º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA (PB), 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

### Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br